



**VALOR JUSTO NAS NORMAS DA IFRS E CPC PARA FINS DE
MENSURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE ATIVOS TANGÍVEIS.**

**FAIR VALUE IN IFRS AND CPC STANDARDS FOR MEASUREMENTS
AND ACCOUNTING OF TANGIBLE ASSETS.**

Paulo Henrique Bevilaqua Santos
Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangélica-Go.

Carlos Renato Ferreira
Professor em Ciências Contábeis pela Unievangélica-Go.

- 1 Paulo Henrique Bevilaqua Santos – Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica) – Brasil – E-mail: pbevilaqua10@gmail.com .
2. Carlos Renato Ferreira – Professor do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica) – Brasil – E-mail: crfac3@gmail.com.

Resumo: O presente artigo trata da utilização das normas do IFRS e CPC, principalmente IFRS 13 e CPC 46, com o objetivo de auferir métodos para uma possível mensuração e divulgação de ativos tangíveis à valor justo dentro da sociedade empresarial. O objeto principal da pesquisa são os procedimentos elencados pelas normas para, se mensurar e contabilizar o ativo tangível à valor justo dentro da atividade empresarial desempenhada cujo objetivo provém das especificações de um pronunciamento único que define valor justo, estabelece uma estrutura uniforme à mensuração pelo valor justo, dependendo do ativo, determina à contabilização sobre as mensurações de valor justo, explanando os fatores determinantes para alcançá-lo, que seriam o mercado, seus participantes, as técnicas que avaliação, os pressupostos intrínsecos, etc.

Nota-se a aplicabilidade do CPC 46, também elencado nos tópicos, por exemplo quando a norma específica de determinado ativo permite a mensuração pelo valor justo, como é o caso, da redução a valor recuperável de ativos CPC 01, que define que a mensuração transcorrerá conforme preço de contrato de venda firme em transação caso ajam bases comutativas do ativo.

Palavras-chave: Valor justo; CPC; IFRS; ativo tangível.

Abstract: This article deals with the use of IFRS and CPC standards, mainly IFRS 13 and CPC 46, in order to obtain methods for a possible measurement and disclosure of tangible assets at fair value within the corporate society. The main object of the research is the procedures listed by the standards for measuring and accounting for the tangible asset at fair value within the business activity performed whose objective comes from the specifications of a single pronouncement that defines fair value, establishes a uniform structure to the measurement by the value fair, depending on the asset, determines the accounting for fair value measurements, explaining the determinants to reach it, which would be the market, its participants, the techniques that valuation, the intrinsic assumptions, etc.

Note the applicability of CPC 46, also listed in the topics, for example when the specific standard of an asset allows the measurement by the fair value, as is the case, of the impairment of assets CPC 01, which defines that the measurement will proceed according to the price of a firm sales contract in transaction if they act on commutative bases of the asset.

Key Words: Fair value; CPC; IFRS; tangible asset.

1. INTRODUÇÃO

O método de mensuração da contabilização pelo valor justo de alguns ativos “é tratada no CPC 46 – Mensuração pelo valor justo” (ALMEIDA, 2018, p. 17)

O conceito adotado de valor justo por Íudicibus (et al, 2007, p. 10) “Valor Justo é o montante pelo qual um determinado item poderia ser transacionado entre participantes dispostos e conhecedores do assunto, numa transação sem favorecimento”. Segundo (CPC 46, 2012, p.3) “Valor justo é definido como o preço que pode ser recebido para vender um ativo ou liquidar um passivo em uma transação ordenada entre participantes de mercado na data de mensuração”

Tanto o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis a partir da harmonização com o órgão conhecido como IFRS – *International Financial Reporting Standards* trazem consigo fundamentos para a aplicação do Valor Justo tanto nos ativos quanto passivos de uma sociedade empresarial.

Para tanto, foram abordados os temas para entendimento do comitê de pronunciamentos contábeis e as normas brasileiras de contabilidade, uma breve explanação sobre harmonização com as normas internacionais, os objetivos e definição do valor justo, as características do CPC que se refere ao valor justo e sua utilização (no caso o CPC 46). A mensuração em conformidade com a norma, desde o entendimento do mercado, unidade de contabilização, o preço, as premissas necessárias até a hierarquia do valor justo divididos em subcapítulos.

Este artigo científico buscou analisar as normas sobre o valor justo inseridos tanto no CPC quanto no IFRS para a mensuração e contabilização de ativos tangíveis na sociedade de negócios.

O tema do trabalho tratou-se de analisar a aplicação do valor justo pautado nas normas da IFRS e CPC para fins de mensuração e contabilização de ativos tangíveis de uma sociedade empresarial.

O problema a ser abordado: O que é necessário para aplicação da mensuração do valor justo na contabilização do ativo tangível?

O objetivo é verificar métodos para a mensuração e contabilização através do valor justo em ativos tangíveis dos fatos contábeis à luz do CPC e IFRS.

O presente artigo justifica-se para salientar a importância e a forma de contabilização do valor justo, pós harmonização contábil, com a metodologia já aplicada internacionalmente pelas normas da IFRS, absorvida então pelos pronunciamentos do CPC.

A metodologia adotada é do tipo bibliográfica, qualitativa e exploratória, para tanto, analisou sistematicamente conteúdo similar contido em livros, revistas, outros artigos científicos, sítios disponíveis na internet e outros. Tendo objetivo principal expor uma hipótese coerente que pudesse, metodologicamente, mensurar e contabilizar o valor justo em uma companhia de negócios.

1.2 METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA, et al, 2007, p. 37)

Instiga-se então a pesquisa em livros, artigos, revistas, monografias, entre outros que disponham de conteúdo adequado que agregue a qualidade do presente trabalho de modo que chegue às respostas para a problemática apresentada.

Optou-se, de forma semelhante à primeira, pela utilização de uma metodologia científica bibliográfica de origem qualitativa com inclinação à pesquisa exploratória, que segue:

Estudo exploratório. Um estudo preliminar possui o principal objetivo de tornar-se familiar com um fenômeno que vai se investigar, de modo que o principal tema de estudo a seguir possa ser projetado com maior compreensão e precisão. O estudo exploratório (que pode usar qualquer variedade técnica, geralmente com uma pequena amostra) o investigador pode definir seu problema de pesquisa e formular sua hipótese com mais precisão. Também lhe permite escolher as técnicas mais adequadas para sua pesquisa e decidir sobre as questões mais necessitadas de ênfase e investigação detalhada, e pode alertá-lo potenciais dificuldades, sensibilidades e áreas de resistência. (THEODORSON et al. apud PIOVESAN et al TEMPORINI, p. 395, 1995, tradução nossa).

Nota-se que o objetivo da pesquisa exploratória é familiarizar-se com o assunto abordado. Busca-se por meio de investigação elencar todos os pontos referentes ao assunto abordado.

A pesquisa científica qualitativa, possui característica a se entender. Segundo Oliveira (apud, MOREIRA, 2002):

- 1) Interpretação como foco. Há um interesse em interpretar a situação em estudo sob o olhar dos próprios participantes.
- 2) A subjetividade é enfatizada, assim o foco de interesse serão os próprios informantes.
- 3) A flexibilização na conduta do estudo. Não há uma definição a priori das situações.
- 4) O interesse é no processo e não no resultado.

- 5)O contexto como intimamente ligado ao comportamento das pessoas na formação das experiências
 6)O reconhecimento de que há uma influência da pesquisa sobre a situação, admitindo-se que o pesquisador também sofre influência da situação de pesquisa.

Pesquisa qualitativa é aquela que trata a experiência prática, no que se baseia e no que procura ser falado, ou seja, é inserida no atual contexto de como o é a aplicabilidade do valor justo em sua contabilização e mensuração na prática dentro das organizações, possuindo-se cunho inteiramente subjetivo.

Para Oliveira (2008) “o pesquisador qualitativo delimita seus estudos com base na aplicação do mundo real, preocupando-se com o caráter hermenêutico na tarefa de pesquisar sobre a experiência vivida dos seres humanos”.

A metodologia de tipo qualitativa colabora para entendimento da contextualização do investigador.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E COMITÊ DE PRONUNCIAMNETOS CONTÁBEIS

Temos como conceito que o CPC e NBC são veículos que servem para a manutenção das normas contábeis e que “estão diretamente ligadas ao órgão do CFC, junto com outros membros competentes” (Res. 1.055/05 CFC). Portanto, é sabido pela (Resolução 1.196, 2009) que:

Considerando que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais.

Devido as necessidades apresentadas, a entidade acabou com três principais problemas:

- 1º Convergiu internacionalmente com parte das normas já adotadas por diversos países;
- 2º centralizou o processo de emissão dos procedimentos contábeis no Brasil, onde diversas entidades o fazem, e;
- 3º representação dos usuários da contabilidade e ser referência democrática nos processos.

“As Normas Brasileiras de Contabilidade não se resumem apenas aos pronunciamentos do CPC, estes são transformados em NBC TGs por meio de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. As editadas pelo CPC são chamadas Normas Completas” (MOURA, 2017).

A má utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, seja com ou sem o dolo estão sujeitas a penalidades previstas em lei, além de ferir o Código de Ética do Profissional Contador:

Art.1º As Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais e compreendes as Normas propriamente ditas, as Interpretações Técnicas e os Comunicados Técnicos

Art. 2º As Normas Brasileiras de Contabilidade, classificam-se em Profissionais e Técnicas.

Parágrafo único. As Normas Brasileiras de Contabilidade, sejam elas Profissionais ou Técnicas, estabelecem preceitos de conduta profissional e padrões e procedimentos técnicos necessários para o adequado exercício profissional. (RESOLUÇÃO CFC 1328, 2011)

O profissional que dentro da aplicação dessas normas não as utiliza de forma competente e contínua, ocorrendo aí a inobservância das normas, dentro da sociedade empresarial, está ciente da responsabilidade acarretada com possibilidade de no mínimo perca da carteira de profissional contador emitida pelo CRC.

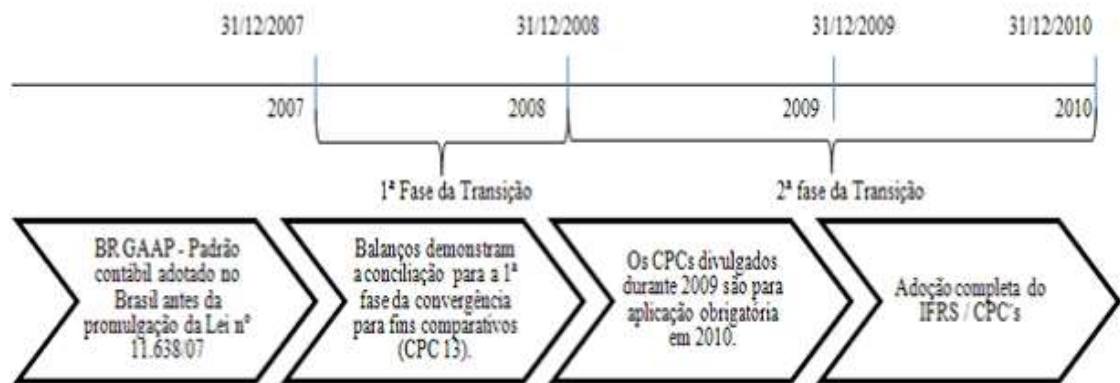
Dentro destas peculiaridades da NBC, principalmente, esta busca a convergência com o padrão internacional aceito pelo Brasil, como prevê a supracitada Resolução (CFC 1.328, 2011) “I – Geral – NBC TG – São as Normas Brasileiras de Contabilidade convergentes com as Normas Internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB)”.

2.2 INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS E INTERNACIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD

O IASB - *International Accounting Standards Board*, é o órgão responsável pela emissão de Normas internacionais que tratam a contabilidade, sendo que este mesmo órgão rege o padrões e veredas em que a contabilidade precisa passar ou reajustar-se, sempre para evoluir em parceria com os países a ela ligado.

Segundo Schwindt (2006, p. 7) “O IASB tem como compromisso principal desenvolver um modelo único de normas contábeis internacionais de alta qualidade, que requeiram transparência e comparabilidade na elaboração das Demonstrações Contábeis”.

Quadro 1: As fases da implementação do IFRS nas Normas Brasileiras



Fonte: Adaptado de Costa, Almeida e Silva, 2012, p. 4.

Importante salientar que as normas emitidas pelo IASB são individuais em vários pontos, sendo elas chamadas de IFRS – *International Financial Reporting Standards* ou IAS – *International Accounting Standards*, sendo 41 normas IAS emitidas, anteriormente pelo IASC – *International Accounting Standards Committee*, que posteriormente foi substituído pelo IASB.

“Neste contexto, é importante observar que IFRS 1 que trata de adoção da IFRS, pela primeira vez, é diferente da IAS 1, que trata do formato, do conteúdo e da apresentação da Demonstrações Contábeis preparadas de acordo com a IFRS, e assim por diante”. (SCHWINDT, 2006, p. 7).

O IFRS 13 foi aquela que deu origem a criação do CPC 46, a norma internacional, por sua vez que explica os parâmetros do valor justo, chamado de *Fair Value Measurements*, é destacado então pelo IFRS 13 (2012) “a entidade que utilizar essa mensuração deve evidenciar qual é o ativo em questão; determinar o mercado onde esses itens poderiam ser transacionados e, principalmente, maximizar a utilização de dados observáveis e minimizar a utilização de dados inobserváveis”. Desta forma, a harmonização requer regulação dos entes reguladores nacionais com os padrões já adotados internacionalmente.

2.3 ESCOPO E DEFINIÇÃO DE VALOR JUSTO.

Segundo Almeida (2018) “O valor justo é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou vendido e um passivo liquidado por duas partes dispostas a isso e autônomas entre si”.

“Quando o valor recuperável é determinado com base no valor justo menos as despesas de alienação”. (CPC-01).

Seria avaliado pelo montante que a empresa tem a receber em uma suposta negociação de um ativo, já inscrita em contrato ou não, em que os negociantes possuam bases comutativas, menos as despesas estimadas da venda, também, pelo valor de mercado do ativo, resultados semelhantes de vendas de ativos no mesmo ramo industrial.

Os ativos conhecidos como ativos biológicos, são contabilizados e mensurados pelo seu valor justo, por via de regra, nas datas da elaboração do balanço, bem como no reconhecimento primeiro, segundo (CPC-29) “o produto agrícola colhido de ativos biológicos da entidade deve ser mensurado ao valor justo, menos as despesas de venda, na data da colheita”.

O ativo não circulante que é designado à venda, pois estes serão mensurados pelo menor valor menos as despesas para vender, valor esse contábil ou justo. De acordo com o (CPC-31) “mensurados pelo menor valor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda, e que a depreciação ou amortização desses ativos cesse”.

Propriedade para investimento que são mensuradas utilizando-se o modelo de valor justo, assim como salienta o (CPC 26), não obstante o uso do método de custo histórico “ainda precisa aplicar o CPC 46, porque o CPC 28 exige a divulgação do valor justo” (ALMEIDA, 2018, p. 18).

Em um contrato de negócios, como é garantido pelo (CPC-15) “o adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data da aquisição”, é observável, também, através do próprio conceito de valor justo.

Na obtenção de receita, como preceitua “receita é obrigada a ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber”, nos termos do (CPC-47):

A entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. O preço da transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de terceiros (por exemplo, alguns impostos sobre vendas). A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

Observa-se a aplicabilidade da mensuração do valor justo em todos os aspectos que buscam analisar o contexto do mercado, não se isenta deste aspecto os instrumentos financeiros “no reconhecimento primeiro, a entidade deve mensurar o ativo financeiro ao seu valor justo (...) Ativos financeiros são mensurados pelo valor justo nas datas de relato posteriores” (NBC TG 48).

Considera-se a aplicação do valor justo, pelas técnicas do retorno a valor presente e demonstração do resultado com aspecto puro e verossímil, representando de forma fidedigna o relatório contábil financeiro.

Segundo Almeida (2018) “Ativos e passivos financeiros não estão mensurados pelo valor justo em datas de relatórios seguintes, mas a divulgação do valor justo é requerida de acordo com o CPC 40”. Porque a avaliação pelo valor justo traduz com mais firmeza a utilização do melhor uso possível que é metodicamente utilizado na mensuração e contabilização do ativo tangível.

2.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO CPC 46 E IFRS 13

Compreende-se melhor do que se trata valor justo, relacionando-se este em quais casos ele não se aplica no ativo (CPC-46):

- (a) Transferência de pagamento baseadas em ações dentro do alcance do CPC 10 – Pagamento Baseado em ações;
- (b) Transações de arrendamento dentro do alcance do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil; e mensurações que tenham algumas similaridades com o valor justo, mas que não representem o valor justo, como, por exemplo, o valor realizável líquido a que se refere o Pronunciamento CPC 16 – Estoques ou o valor em uso a que se refere o Pronunciamento CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Percebe-se a isenção por parte de vários ativos, na evidenciação do mesmo, enquanto mensurado pelo valor contábil e não pelo valor justo. O valor justo só irá atender à perspectiva do CPC 46, nas propriedades de investimento, como participação de não controladores quando o ativo, inicialmente, possuir bases recorrentes de mensuração pelo método do valor justo.

Na avaliação de valor recuperável, não atende à instrução do mesmo CPC, que na divulgação desobriga a aplicação do valor justo.

Na combinação de negócios da mesma forma, não atende às exigências de divulgação pelo CPC 46.

A mensuração do ativo a valor justo possui alguns aspectos para ser seguido nas bases do que pronuncia a norma respectiva. Segundo o estudo de Lustosa (2017):

Para mensurar os itens patrimoniais ao valor justo devem ser considerados alguns atributos específicos, como: localização, estado, restrições de uso ou venda do ativo ou passivo na data de mensuração e etc. Sempre tomando como base o melhor uso desses elementos na visão de um participante de mercado, conhecedor da operação.

A observância da unidade para contabilização (o tipo de ativo a ser avaliado), o mercado de compra e venda de ativos (o principal ou mais vantajoso mercado na transação), pressupostos explanados pelas normas contábeis, os que tentam determinar os participantes da transação e o preço do ativo, e os dados da divulgação e técnicas de entrada e de avaliação (se estes conseguem declarar o preço do valor justo e se possuem técnicas adequadas para a mensuração).

2.5 MENSURAÇÃO

Este item denominado Mensuração está dividido em subitens para facilitar a aplicação da mensuração do valor justo em: Unidade de Contabilização, os participantes do mercado, premissas para mensuração do ativo (preço, ativos não financeiros) e as técnicas de avaliação.

“O que torna um valor como sendo ‘valor justo’ ou não é a conformidade da mensuração com as diretrizes e orientações da norma acerca do ativo” (MARTINS, et al. 2013, p.166).

Não obstante, a mensuração à valor justo vem detalhar as demonstrações contábeis na saída, pela consistência e observância de informações, denominadas *inputs* na IFRS 13, traduzidas como informações pelo, disposto no CPC (46, item 42) ao se dar valor ao ativo e passivo são incluídos riscos, como risco inerente, que como exemplo tem-se os modelos de precificação que são riscos a partir da avaliação específica, bem como o risco inerente que se da às informações da técnica de avaliação utilizada.

Observa-se que determinada técnica pode ser aplicada desde que as mais privilegiadas informações estejam disponíveis para a entidade, serão necessários ajustes, caso outros participantes do mercado venham a utilizar outros dados para a mensuração; e caso haja algo específico para a sociedade empresarial, indisponível no mercado atuante.

Segundo Almeida (2018, p. 20) “A entidade não necessita empreender uma busca exaustiva de todos os possíveis mercados para identificar o principal mercado ou o mais vantajoso”.

A norma não define a necessidade de uma busca incessante pelas melhores opções de mercado, o necessário é trabalhar em cima das opções disponíveis com os negociantes dentro da premissa de busca pelo mercado mais vantajoso, na indisponibilidade do mercado principal.

2.5.1 UNIDADE DE CONTABILIZAÇÃO

A mensuração pelo valor justo dentro dos ativos não pode ser generalizada para toda a classe de ativos. Na unidade de contabilização, conforme a NBC (TG R1, 46): A independência

do ativo e passivo ou de seus grupos respectivos dependem de sua unidade de contabilização, sendo que a unidade de contabilização é determinada por normas específicas, e se essas normas permitem que se mensurem o valor justo, a não ser que o CPC 46 exija.

Para tanto a unidade de contabilização, é uma premissa, para que o ativo possa ser mensurado pelo valor justo. Por exemplo, se determinada entidade empresarial, denominada “X” possui 30% de ações de outra negociante, empresa “Y”, doravante, no CPC 48, a participação acionária da empresa x é individual, logo, temos que a unidade contábil é geralmente um instrumento individual, possuindo os fatores de adequação à mensuração pelo *fair value*.

Segundo o CPC 46 (item 14, 2012) a unidade de contabilização (unit of account) para o ativo deve ser determinada de acordo com o que se exija ou permita nas normas adjacentes, àquelas que admitem que a unidade de contabilização assuma um preço de saída justo ou seja, faz parte dos ativos que possam ser mensurados à valor justo, com exceção das que são excluídas pelo próprio CPC 46.

2.5.2 PARTICIPANTES DO MERCADO

Com referência a determinação do valor justo com análise no mercado principal ou aquele mais vantajoso, temos ainda pela NBC TG (46, R1, 2014) A entidade no que representa a análise de mercado se depara com diversas opções, podendo chamar de mercado principal àquele participante com quem mais se negocia, resultante do livre mercado tem-se o mercado mais vantajoso que será aquele que apresenta as melhores opções para o ativo em questão, e é imprescindível que essa análise parta do ponto de vista da entidade negociadora, além de precisar dessa ligação na hora de mensurar o ativo.

O negociante tem acesso a vários mercados que estarão disposto à negociação do produto vendido, todavia a entidade não necessita procurar exaustivamente mercados para a transação do produto, ou seja, analisar alguns mercados dispostos a negociarem a saída (preço) do ativo pela forma mais vantajosa para a entidade e escolher este mercado para que seja o principal, conseqüentemente o mais vantajoso.

2.5.3 PREMISSAS PARA MENSURAR O ATIVO TANGÍVEL

Os pressupostos para a venda do ativo, para que este seja mensurado pelo valor justo se darão pelo preço, a escolha entre valor justo ou valor da transação os instrumentos da própria entidade e por fim métodos de avaliação de ativos não financeiros.

O preço que seria recebido pela venda de um ativo nada mais é, conforme a NBC TG (46, R1) “preço de saída, independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando outra técnica de avaliação”. O preço justo de saída é aquele que não possui influências no custo durante a transação. Conforme CPC 46 (item 26, 2012) o preço não é coeso para refletir custos de transações o preço de mercado principal (mais vantajoso) este deve ser adaptado para mensurar o valor justo do ativo, não sendo incluso os custos de transporte, pois o mesmo possui norma específica, desde que a localização não seja característica do ativo tangível (como exemplo, uma commodity), se for o caso o preço deverá ser adaptado com o custo gasto na transferência do ativo para o mercado em questão.

O custo de transporte, exemplo àquele utilizado no frete em seus diversos modais (rodoviário, naval, ferroviário, etc.), ou o custo de transação, exemplo o valor comissionado para o corretor da venda de determinado ativo de investimento, ambos são utilizados para avaliação do mercado. Todavia as premissas de mensuração expõem que estes não devem incrementar o valor justo em sua mensuração.

A premissa sobre a mensuração de ativos não financeiros, pressupõe que se mensure pelo melhor uso possível, ou na liquidação desse ativo para um participante do mercado que faria a utilização pelo melhor uso possível, sendo esta presunção de uso exclusivo para este tipo de ativo, segundo o CPC (46, 2012) (a) quando o uso é fisicamente possível assume as peculiaridades físicas, como o nome diz, do ativo. O que leva-se em consideração ao precificar o ativo (por exemplo, dimensão de um imóvel e local). (b) serve-se quando legalmente permitido analisa-se todas as permissões legais sobre a utilização do ativo (por exemplo, restrição aplicável ao zoneamento do imóvel). (c) serve-se quando financeiramente exequível (por exemplo, a rentabilidade do mesmo é interessante a partir da análise dos custos já gastos para o perfeito funcionamento do ativo e ainda constitui receita e caixa fluível para entidade).

Faz-se a mensuração pelas características deste ativo não financeiro. Se fisicamente realizável, pelo tamanho e localização; se legalmente não encontra nenhuma restrição quanto ao zoneamento; e se é financeiramente viável, possua então meios de gerar rendimentos suficientes, avaliando os custos para transformar o ativo no melhor uso possível. Para que então possa ser mensurado à valor justo.

Exemplifica-se na prática a utilização melhor uso (*highest and best use*) na NBC TG (46, R1, 2014):

A entidade adquire um terreno em uma combinação de negócios. O terreno é atualmente incorporado para uso industrial como local para uma fábrica. Presume-se que o uso atual do terreno seja o seu melhor uso possível, a menos que fatores de mercado ou outros sugiram um uso diferente. Locais próximos foram incorporados recentemente para uso residencial como locais para prédios de apartamentos de muitos andares. Com base nessa incorporação e em recente mudança de zoneamento e outras para facilitar essa incorporação, a entidade determina que o terreno atualmente usado como local para uma fábrica poderia ser incorporado como local para uso residencial (ou seja, para prédios de apartamento de muitos andares), pois os participantes do mercado levariam em conta o potencial de incorporar o local para uso residencial ao precificar o terreno.

O melhor uso possível do terreno seria determinado comparando-se ambos os itens a seguir:

- (a) O valor do terreno conforme atualmente incorporado para uso industrial (ou seja, o terreno seria usado em combinação com outros ativos, tais como a fábrica, ou com outros ativos e passivos);
- (b) O valor do terreno como local vago para uso residencial, levando-se em conta os custos de demolição da fábrica e outros custos (incluindo a incerteza sobre se a entidade poderia converter o ativo para o uso alternativo) necessários para converter o terreno em local vago (ou seja, o terreno deverá ser usado por participantes do mercado de forma individual).

O melhor uso possível do terreno seria determinado com base no maior desses valores. Em situações envolvendo avaliação de imóveis, a determinação do melhor uso possível poderia levar em conta fatores relativos às operações da fábrica, incluindo seus ativos e passivos.

O exemplo nos mostra como utilizar a premissa do melhor uso possível, o que se leva em consideração. Acima nota-se uma combinação de negócios sendo então o ativo não financeiro um terreno que se colocaria à disposição de servir como indústria ou como o mercado analisaria uma situação residencial, provendo, de todas as possibilidades, o ápice de valor pelos participantes do mercado em uma combinação com um grupo de outros ativos e passivos e mantendo sua base individual, enfatizando os conceitos supracitados de valor justo apresentados.

2.5.4 TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO

Após apresentados em sequência as exigências quanto à aplicação da norma de mensuração pelo valor justo têm-se ainda e não menos importante às técnicas de avaliação, segundo Martins (et al. 2013, p.173) “a diretriz é que a entidade utilize técnicas de avaliação adequadas para estimar o preço de transação e que existam informações suficientes para mensurar o valor justo, buscando-se maximizar o uso de dados observáveis e minimizar o uso de dados não observáveis”.

Evidenciar sempre que os dados são consistentes na avaliação, na perspectiva de os participantes do mercado aplicá-los também nas avaliações dos exercícios sociais subsequentes. Considera-se sempre as condições e a localização do ativo tangível e por conseguinte as restrições quanto à venda e/ou uso.

“Três técnicas de avaliação amplamente utilizadas são (i) abordagem de mercado, (ii) abordagem de custo, (iii) abordagem de receita.” (NBC 46, TG, R1, 2014.). Abordagem do mercado sendo cotação de preços e outras informações importantes acerca do item semelhante disponível no mercado, abordagem de custo refere-se ao pragmatismo em relação ao retorno e reposição corrente do ativo e abordagem de receita que são técnicas de avaliação que convertem valores futuros, um único valor presente.

Uma ou mais de uma técnica de avaliação pode ser utilizada ao medir o ativo em questão (a norma não elucida a obrigatoriedade específica sobre a utilização de número de técnicas de avaliação), desde conheça sua consistência e a ajuste quando necessário.

(i) “a abordagem de mercado é aquela que a avaliação é feita com base em preços e outras informações relevantes geradas pelas transações de mercado envolvendo itens idênticos ou similares e na mesma unidade contábil (bases isoladas ou grupo de ativos)”. (MARTINS et al. 2013, p. 174).

Cotar preços é considerado consistente se comparado ao estudo e análise de mercado, caso contrário serão necessários à utilização de outras técnicas de avaliação como a da matriz de preços e também de múltiplos. A primeira está associada para avaliação de ativos financeiros que se baseia (pela utilização de métodos matemáticos) na relação de determinadas letras de câmbio (títulos) a serem precificadas com outras, tendo seus próprios títulos cotados com ponto de referência. Enquanto que a segunda trata, por exemplo da técnica de *EBITDA – Earnings Before Interests, Taxes, Depreciations, Depletion and Amortization*, que nada mais é que o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, a técnica do preço por ação pelo lucro por ação, técnica do múltiplo do valor patrimonial, etc.

(ii) a abordagem de custo é “ a abordagem que reflete o valor que seria necessário atualmente para substituir a capacidade de serviço de um ativo (normalmente referido como custo de substituição/reposição atual) ” (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Sugere-se através desta abordagem que o negociante não transacionaria o ativo por um preço mais elevado do que o custo gerado para adquirir um outro ativo de igual utilidade para ele. Verifica-se ainda por esta abordagem, quatro principais elementos a se analisar: Restrição de qualquer inconveniência, tempo gasto, riscos e a obsolescência (qualquer estagnação de

natureza funcional/tecnológica, econômica – viabilização externa ou técnica do ativo em comparação com outro ativo adjacente.

(iii) no que tange a abordagem da receita “ técnicas que convertem eventos a receber, bem como montantes futuros (caixas ou lucros) em um único valor presente (descontado) ” (COSTA, 2014, p.11)

Nesta abordagem serão realizados cálculos que tragam as quantias futuras a receber no ativo tangível, tais como: Fluxo de caixa e receita gerada da venda de ativos. São trazidas em seu valor presente aplicando-se uma taxa de desconto, conhecendo-a em um valor único atual.

“ Modelos de precificação como de *Black-Scholes-Merton* ou em um modelo binominal (...) Métodos de ganhos excedentes em múltiplos períodos” (ALMEIDA, 2018, p.25).

São técnicas que serão utilizadas pelos negociantes, vislumbram a precificação do ativo Estimando-se os fluxos de caixa, expectando-se variações referentes ao valor da época com projeções voltadas ao valor presente com os fluxos de caixa descontados, reitera-se pelo CPC 46 que essas projeções devem ser feitas com muita cautela e à base de informações estritamente consistentes.

São inerentes os riscos quanto à utilização destas técnicas pois as mesmas exprimem a incerteza, devido serem realizadas através de estimativas com valores prospectados na época de entrada e saída de ativos, a norma é rigorosa quando ao risco de *default* – o contrário de *inputs* tratados como informação na hierarquia de valor justo.

2.6 HIERARQUIA DO VALOR JUSTO

A consistência e a comparabilidade são consideradas adequadas na mensuração pelo valor justo e nas divulgações correspondentes, quando se estabelece uma hierarquia de informações, que pressupõe que este se classifica em três níveis as informações (*inputs*) aplicadas direta ou indiretamente nas técnicas de avaliação e mensuração do valor justo (CPC 46, 2012).

Aplicável a todos os ativos que estão vinculados ao pronunciamento quarenta e seis, financeiro ou não, para que busque uma base mais consistente para a mensuração de determinado ativo.

Os níveis possuem uma linha de raciocínio que exemplifica a utilização para determinada técnica de avaliação segundo a quantidade de dados observáveis:

Nível 1 – Preços cotados em um mercado ativo para ativos ou passivos idênticos
 Nível 2 – Informações do nível 2 são dados que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no nível 1.
 Nível 3 – São os dados não observáveis para o ativo ou para o passivo. (ALMEIDA, 2018, p. 26).

A hierarquia do valor justo preconiza maior importância para os preços cotados em mercado, conseqüentemente possuem maior consistência na informação que os dados não observáveis enquadrados no nível 3. Na avaliação pelo valor justo é necessário entender os dados de entrada para a aplicação da hierarquia.

“O nível mais alto na hierarquia é o Nível 1, classificação essa dada para as mensurações que utilizaram, como informações relevantes, preços cotados não ajustado em mercados ativos para ativos idênticos que a entidade possa ter acesso na data de mensuração” (MARTINS, et al, apud CPC 46, 2012, item 76).

Disponível por grande parte dos ativos financeiros, onde os quais possam ser negociados em vários mercados ou no mais vantajoso e se a empresa pode transacionar o ativo no referido mercado na data de mensuração.

São considerados pelo segundo nível, conforme o CPC (46, item 82):

Se o ativo tiver prazo determinado (contratual), a informação de Nível 2 deve ser observável substancialmente pelo prazo integral do ativo. Informações de Nível 2 incluem os seguintes:

- (a) Preços cotados para ativos similares em mercados ativos;
- (b) Preços cotados para ativos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos;
- (c) Informações, exceto preços cotados, que sejam observáveis em intervalos comumente cotados;
 - (i) taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos comumente cotados;
 - (ii) volatilidades implícitas; e
 - (iii) spreads de crédito;
- (d) Informações corroboradas pelo mercado.

Ou seja, simplesmente a utilização dos dados observáveis que são significativos na avaliação do ativo tangível para aplicação do nível 2.

“O que faz com que determinada mensuração seja classificada como de Nível 3 é basicamente o uso de informações (*inputs*) que sejam dados não observáveis para o ativo” (MARTINS, et al, 2013, p. 183).

Reiterando que a utilização do mesmo será em último caso, principalmente à aqueles ativos com pouca visibilidade mercantil. A norma prevê que a utilização de dados não

observáveis para a mensuração acontece se e somente se houver indisponibilidade de dados observáveis:

O objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo preço-saída. Entidades devem tentar selecionar os dados mais confiáveis entre as entradas não observáveis.

O Nível 3 deve incluir o risco inerente à técnica de avaliação particular e o risco inerente aos dados de entrada para a técnica de avaliação.

Exemplo de nível 3 de dados de entrada, no caso de uma unidade geradora de caixa, seria uma previsão financeira (por exemplo, dos fluxos de caixa ou dos lucros e perdas) desenvolvida utilizando-se dados próprios da entidade, se não houver nenhuma informação razoavelmente disponível que indique os participantes do mercado utilizariam premissas diferentes. (ALMEIDA, 2018, p.27).

Todavia a utilização de dados não observáveis caminha de acordo com o pressuposto, no momento da mensuração do preço, de análise dos riscos relacionados a mensuração de terceira ordem do ativo tangível, bem como os ajustes necessários para que não desqualifique à mensuração de terceiro nível.

3. CONCLUSÃO E DISCUSSÕES

Com o advento da convergência com às normas internacionais e a necessidade eminente do abandono da mensuração pelo custo histórico por parte dos contadores, traz além de uma incerteza, a dificuldade com a perfeita aplicação do valor justo e o apereçamento correto dos ativos pelo valor justo, como o CPC 46 alega. Em contrapartida o domínio deste método aproximará a contabilidade das práticas comerciais adotadas nas entidades empresariais passando ao usuário uma informação mais correta para sua tomada de decisão.

Este artigo científico buscou analisar metodicamente a aplicação do uso do valor justo em ativos tangíveis dentro de uma corporação empresarial, para tanto foi necessário compreender quais as normas que pautam a utilização do valor justo, se o ativo disponível pode ser contabilizado pelo valor de entrada, e ainda se o mesmo é um valor justo no que tange a abordagem do preço.

Conclui-se que é necessário um perfeito entendimento do CPC que trata a utilização do valor justo no Brasil, o CPC 46 e normas auxiliares como a da combinação de negócios que compreende o CPC 15. Posteriormente transformado em resolução, denominando-se NBC TG 46 R1, em 2014.

Para chegar no ponto atual, ocorreu de forma impactante a harmonização com as normas contábeis internacionais que se tornaram imprescindíveis para a correta utilização do valor justo

mundialmente conhecida como IASB, responsável pela elaboração do IFRS 13, norma internacional que trata o valor justo.

O presente apresentou premissas e particularidades para facilitar a aplicação do valor justo ao grupo de ativos e ou ativo individual possibilitados pela norma, expondo metodicamente as diretrizes da norma, para que através das premissas supracitadas o usuário pudesse compreender a complexidade do mesmo e também a aplicação do valor justo no ativo tangível desejado, caso o ativo se enquadre nos procedimentos detalhados como foi abordado.

O objetivo foi atingido, conforme preposto, através da verificação dos métodos que o CPC 46 considera essenciais para mensurar determinado ativo, deves a necessidade da divulgação pelo valor justo quando a norma assim exigir.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade intermediária em IFRS e CPC**, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-01**: redução ao valor recuperável de ativos. Brasília, set. 2007. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_01.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-29**: ativo biológico e o produto agrícola. Brasília, ago. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_29.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-31**: ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada. Brasília, jul. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_31.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-26**: apresentação das demonstrações contábeis. Brasília, dez. 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_26.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-15**: combinação de negócios. Brasília, jun. 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_15.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-46**: mensuração do valor justo. Brasília, dez. 2012. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_46.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC-47**: receita de contrato de cliente. Brasília, nov. 2016. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_15.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.055**, de 24 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: < http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1055.doc >. Acesso em: 09 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.196**, de 21 de outubro de 2009. Aprova a NBC TG 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1196.doc>. Acesso em: 05 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.328**, de 21 de outubro de 2011. Dispõe sobre a estrutura das normas brasileiras de contabilidade. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1328.doc>. Acesso em: 11 set. 2018.

COSTA, T. A.; ALMEIDA, S. R. V.; SILVA, A. H. C.. Análise dos impactos das normas internacionais de contabilidade sobre o lucro líquido e patrimônio líquido das empresas de extração e processamento e recursos naturais. **Revista Pensar Contábil**, v. XIV, n. 54, maio/ago. 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. IFRS – NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIO FINANCEIRO, Ibracon, 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma preposição sobre o conceito e o uso do valor justo. **Revista Contabilidade de Finanças**, São Paulo, p. 9-18. jun. 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálasys**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, fev/abr, 2007.

LUSTOSA, Paulo Roberto Barbosa. A (in?) justiça do valor justo: SFAS 157, Irving Fischer e Gecon. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**. João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 5-21. Jan./abr. 2017.

MARTINS, Eliseu; ERNESTO, Rubens Gelbcke; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Eliseu. Avaliação de Empresas da Mensuração Contábil à Econômica. **Caderno de Respostas**. São Paulo, FIPECAFI, v. 13, n. 24, p. 28-37. Jul./dez. 2000.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

MOURA, Tiago de. **NBC ou CPC?! Você sabe a diferença?**. Disponível em: <<https://suficienciacontabil.com.br/2017/08/09/nbc-ou-cpc-voce-sabe-deferencia/>>. Acesso em 04 set. 2018 .

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). **NBC TG 46 R1**: mensuração do valor justo. Brasília, dez. 2014. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG46\(R1\).pdf/](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG46(R1).pdf/)>. Acesso em: 17 ago. 2018.

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). **NBC TG 48**: instrumentos financeiros. Brasília, nov. 2016. Disponível em: < <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG48.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

OLIVEIRA, Cristiano Lessa de. Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: Tipos, técnicas e características. **Revista Travessias**. Cascavel, v. 2, n. 3. 2008.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista Saúde Pública**. São Paulo. p. 25-318, abr./1995.

SCHWINDT, Célia. **Sumário da comparação das práticas contábeis adotadas no Brasil com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade. São Paulo, Ibracon, 2006.